AUT. 66
PL. 72

J... fls. 013.
D. 24/06/14

LEI Nº. 66/2014

Súmula:- Estabelece normas para concessão e renovação de alvarás de funcionamento às farmácias e drogarias do Município de Apucarana, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ EDUARDO ANTONIASSI E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. A renovação do alvará de funcionamento das farmácias e drogarias localizadas no Município de Apucarana, bem como a concessão de novos alvarás de funcionamento, fica condicionada à comprovação da disponibilização, de lugar apropriado, destinado a coleta de medicamentos vencidos ou inservíveis para consumo, e/ou descarte final.

§ 1º. O recebimento dos medicamentos será feito independentemente da origem de sua aquisição, ficando dispensada a apresentação de comprovante fiscal.

§ 2º. As farmácias, drogarias, Farmácia Central da Autarquia Municipal de Saúde e Farmácia da 16ª Regional de Saúde deverão, em locais visíveis, de fácil acesso e identificação, disponibilizar recipientes coletores adequados com os seguintes dizeres: ***"Coleta de medicamentos vencidos ou não utilizados"***.

§ 3º. Entende-se por recipientes coletores adequados: material resistente à ruptura e vazamento, impermeável e inviolável, os quais devem possibilitar segregar a coleta dos resíduos em medicamento sólido, líquido e resíduos recicláveis.

§ 4º. O estabelecimento não se obriga a fornecer recibos, conceder descontos ou devolução do valor pago pelo medicamento vencido, não utilizado ou inservível, entregue para descarte.

Art. 2º. O responsável pelo estabelecimento abrangido por esta Lei deverá proporcionar o correto armazenamento, triagem e envio periódico dos medicamentos recolhidos ao seu fabricante.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão manter levantamentos confiáveis sobre o volume de produtos descartados anualmente.

Art. 3º. O Executivo Municipal poderá, através de Decreto, regulamentar a presente Lei, no que julgar necessário, para o seu fiel cumprimento, em especial no que se refere à fiscalização dos referidos estabelecimentos, quando da renovação ou concessão do alvará de funcionamento.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 20 de junho de 2014.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal